



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_  
DE \_\_ DE \_\_ DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr Jorge Marcelo Montalvão, Comandante do Colégio Estadual da Polícia Militar Professora Augusta Machado, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “cidadão Hidrolandense” ao Sr. Jorge Marcelo Montalvão, Comandante do Colégio Estadual da Polícia Militar Professora Augusta Machado, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

O Digníssimo Senhor Tenente Coronel Jorge Marcelo Montalvão, é natural de Moreira Sales-PR, nascido em 16/12/1980, filho de Marcelino Dias Montalvão e Djanira Pires de Carvalho Montalvão, casado, pai de 4 filhos (Jorge Marcelo Filho; Luiz Felipe; Marcelino Neto e Érico Jorge).

Jorge Marcelo Montalvão é Policial Militar do Estado de Goiás e entre Abril de 2017 a Julho de 2018 foi Comandante do Policiamento de Hidrolândia.

Contribuiu para instalação do Colégio Estadual da Policia Militar Professora Augusta Machado em Dezembro de 2018, onde assumiu o comando e direção do Colégio, o que continua até os dias atuais.

A contribuição que vem dando ao Município, principalmente no tocante a Educação de nossas crianças e adolescentes, através de seu trabalho, deve ser reconhecido por todos nós e por toda a sociedade, partindo desta Casa Legislativa o reconhecimento por meio da concessão de cidadania honorífica hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**Gabinete da Vereadora Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar**, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois(13/10/2022).

**Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar**

*Vereadora*





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 02/2022**

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.
  
- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.
  
- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

Eleuza Cardoso Silva Naufel

*Agente Administrativo II*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 02/2022

#### ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º<sup>[1]</sup> e art. 95, incisos III<sup>[2]</sup>, IV<sup>[3]</sup>, VII<sup>[4]</sup> e VIII<sup>[5]</sup>, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

#### ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara<sup>1</sup>

---

<sup>[1]</sup> Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

<sup>[2]</sup> alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

<sup>[3]</sup> menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

<sup>[4]</sup> proposição com similar em tramitação

<sup>[5]</sup> proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**REMESSA À PROCURADORIA**

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 19 de outubro de 2022.

***Eleuza Cardoso Silva Naufel***

***Agente Administrativo II***